



## CONGRESSO NACIONAL

### APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1065

00039 TIQUETA

1.	
----	--

2. data  
31/08/2021

3. proposição  
**MEDIDA PROVISÓRIA nº 1065, de 2021**

4. autor  
**DEPUTADO HUGO LEAL**

5. n.º do prontuário  
**306**

1. Supressiva      2. substitutiva      3. modificativa      4.  aditiva      5. Substitutivo global

7. página      8. artigo      Parágrafo      Inciso      alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Insere dispositivo da Medida Provisória nº 1065, de 30 de agosto de 2021, para alterar o art. 16 da Lei nº 11.033/2004, acrescendo as empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 - Lei dos Portos, entre os beneficiários do Reporto.**

**Insira-se na MP nº 1065, de 2021, o seguinte artigo renumerando-se os demais:**

*'Art. X. O art. 16 da Lei nº 11.033/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 - Lei dos Portos, dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023. "*

### JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a prorrogação do prazo para utilização do benefício do REPORTO, concedido pela Lei nº 11.033 de 2004, sem inovação ou inclusão de novos itens ou beneficiários.

Nesse sentido, a emenda é aderente à Medida Provisória nº 1.065/2021,

CD21847.996682-00

visto que promove a atratividade de investimentos para os setores contemplados pelo artigo 15 da Lei nº 11.033/2004, sobretudo os setores ferroviário, indústria e portuário.

Criado pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, com intuito de incentivar o investimento na modernização dos portos e terminais brasileiros, o Reporto é um regime tributário especial, cuja característica principal é a desoneração tributária da aquisição de máquinas. Em 2008 esse Regime foi ampliado e foram acrescentados novos beneficiários, em especial itens industriais relacionados com o setor ferroviário, perdendo sua vigência em dezembro de 2020.

O Reporto permite que os interessados façam aquisições nos mercados interno e externo com desoneração de IPI, PIS, COFINS e Imposto de Importação (II), destacando que este vale apenas para aquisição de bens sem similar nacional. Os Estados, por sua vez, podem conceder isenção de ICMS e quanto aos bens importados que forem definidos pelo Poder Executivo. Para os transportes aquaviário e ferroviário de carga, os bens que podem ser adquiridos são aparelhos e instrumentos de pesagem, guinchos, guindastes, empilhadeiras, trilhos, locomotivas, vagões, dentre outros.

O Reporto é de fundamental importância para os setores ferroviário, portuário e industrial, e será ainda mais crucial para o sucesso da política atual de infraestrutura de transportes, em especial os projetos qualificados no PPI - Programa de Parcerias de Investimentos, no qual estão previstos a implantação de novas ferrovias no país, novos leilões de terminais portuários e as prorrogações dos atuais contratos de concessão de ferrovias. Nesse particular, frise-se o programa de prorrogações antecipadas dos contratos de concessão como um dos principais pilares dos novos investimentos em ferrovias no Brasil, com a previsão da realização de vultosos investimentos adicionais por parte do setor privado, que apenas podem ser viabilizados com essa conformação jurídico-negocial. O mesmo raciocínio se aplica a portos, com os novos leilões de infraestrutura previstos, bem como a modernização de estruturas existências, entre outros, que visam desfazer gargalos logísticos e incrementar a eficiência da cadeia de transporte e das exportações.

A não renovação do REPORTO, especialmente diante dos impactos econômicos experimentados pelos setores de infraestrutura durante a pandemia de coronavírus, impactará diretamente os setores envolvidos, podendo, até mesmo, ameaçar a continuidade de empreendimentos que são de vital importância para a melhoria da infraestrutura de transporte e logística nacional, além de reduzir a produção da indústria nacional, com risco de perda de



CD21847 99682-00

inúmeros postos de trabalho e diminuição de investimentos que dariam retorno econômico e em termos de crescimento do PIB.

Dessa forma, o objetivo da presente emenda é tão somente garantir a vigência do REPORTO de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023, o que não ocasionará quaisquer impactos fiscais, uma vez que o regime já integra as previsões orçamentárias atuais e esteve vigente até 31 de dezembro de 2020. Além de ser medida de extrema importância para incentivar e aquecer o mercado interno, especialmente em razão da queda de demanda em diversos setores de infraestrutura, impactados pela pandemia do COVID-19, mas que necessitam dar continuidade às operações e atividades que são essenciais para o país.

Por estas razões, fica justificada a presente proposição.

PARLAMENTAR

**Deputado Federal HUGO LEAL  
PSD/RJ**

  
CD21847.996682-00